



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Saint Hilaire, 203 – Fone 3309 1601 – Oficinas – Ponta Grossa – Paraná – CEP 84.035-900 – e-mail:
PG-15VJS@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO E DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital de Leilão Eletrônico o Excelentíssimo Doutora Laryssa Angelica Copack Muniz, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa – Paraná, FAZ SABER a todos quantos este virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado leilão eletrônico do (s) bem(ns) abaixo descrito(s) e avaliado(s), cujo certame será pela forma eletrônica nos termos do artigo 61 e parágrafos da Lei nº 11.343/2006 e c/c § 6º do artigo 887 do CPC, com nas seguintes condições:

leilão Único – Abertura do sistema as 14h (quatorze) horas do dia **21/06/2024** com encerramento no as 14h(quatorze) horas do dia **21/06/2024** no sistema eletrônico disponibilizado no sítio: www.vmlleiloes.com.br, oportunidade que o(s) bem (ns) será (ão) apregoado(s),eletronicamente, e captado e declarado vencedor o maior lance, desde que não seja lance vil

Leiloeiro Público: Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial inscrito na JUCEPAR sob nº 609, administrador do sítio: www.vmlleiloes.com.br, que será responsável pela oferta pública nos processos adiantes reunidos nos termos do § 6º do artigo 887 do CPC.

EDITAL: 01/2023

AUTOS: 0025883-36.2021.8.16.0019

EXEQUENTE: Ministério Público do Estado do Paraná.

EXECUTADO: Daniel Pinheiro de Lima – CPF:

BEM(NS): 1 (um) aparelho de som, marca SONY, modelo HCD SHAKE7, com 3 caixas de som

AVALIAÇÃO: R\$ 800,00 em 11/2023 e atualizado para R\$ 808,39 em 04/2024

DEPOSITÁRIO: Público

ÔNUS: Nada consta nos autos até a data da penhora

Fica desde logo intimado o devedor, por intermédio de seu advogado, pela publicação do presente Edital pelos meios ordinários, pela publicação no edital na página www.vmlleiloes.com.br, e pela publicidade realizada pelo Sr. Leiloeiro através de panfletos impressos, e anúncios em jornal e rádio, redes sociais e que venham a ser adotadas pelo Leiloeiro que serão considerados meios idôneos, tudo com o objetivo de dar a mais ampla publicidade da alienação, estando o Leiloeiro autorizado, inclusive, a divulgar fotografias do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos nos termos do inciso I, do artigo 889 e § 2º do artigo 887 do Código de Processo Civil/2015 e demais diretrizes da Lei nº 11.343/2006, bem como o artigo 61 e parágrafos da Lei nº 11.343/2006.

Observações: **1)** O usuário interessado em participar da alienação judicial eletrônica, por meio da rede mundial de computadores, deverá obrigatoriamente se cadastrar previamente no site respectivo, ressalvada a competência do juízo da execução para decidir sobre eventuais impedimentos. **2)** O cadastro deverá ser feito em 24h (vinte e quatro) horas antes de abertura do sistema, e para cadastramento o usuário obrigatoriamente deverá aderir aos termos contidos no sistema, através da página na rede mundial de computadores (www.vmlleiloes.com.br), cujas regras integram este Edital de Leilão. **3)** O uso da ferramenta, através de “login” e “senha” pessoais e intransferível vincula o licitante aos termos do Edital de Leilão, ao Contrato de Adesão, às Condições de Venda, além de todas as disposições legais aplicáveis à espécie, inclusive sanções na esfera civil e criminal por danos à execução e a dignidade da Justiça. **4)** Eventuais divergências e litígios advindos do uso do sistema disponibilizado pelo Leiloeiro Público serão dirimidas pelo Juízo da Execução, segundo as circunstâncias de cada caso. **5)** O cadastramento será gratuito e constituirá requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; **6)** Não se admite propostas se não as lançadas na plataforma eletrônica, com exceção das eventuais propostas escritas para aquisição de imóveis de forma parcelada, nos termos do inciso I e II do artigo 895 do CPC, cujas propostas deverão ser encaminhadas de forma escrita para o Leiloeiro nos endereços de sua sede ou através do e-mail atendimento@vmlleiloes.com.br; 6.1) A proposta à vista prefere à proposta parcelada; 6.2) É do proponente o ônus de fazer chegar a proposta de aquisição parcelada aos cuidados do Leiloeiro no tempo previsto em lei; **7)** Declarado vencedor um licitante o sistema emitira aviso de lance vencedor, com o símbolo de arremate, encerrará a fase de lances, e emitira Auto de Arrematação Eletrônico, e Guia de Depósito judicial, e guia para pagamento da comissão que serão encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelo licitante vencedor por ocasião de seu cadastro; **8)** O licitante deverá quitar a guia de depósito, acrescido da comissão de leilão e comprovar o pagamento encaminhando comprovantes para o e-mail atendimento@vmlleiloes.com.br; sob



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA

1ª JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Saint Hilaire, 203 – Fone 3309 1601 – Oficinas – Ponta Grossa – Paraná – CEP 84.035-900 – e-mail:

PG-15VJS@tjpr.jus.br

pena de responder nos termos da lei e do contrato de adesão; **9)** O Leiloeiro prestará atendimento telefônico em todo tempo através dos canais disponibilizados no sítio sob sua administração, bem como atendimento presencial nas 24h (vinte e quatro) horas que antecedem o encerramento das respectivas hastas públicas, e se possível diligenciará para a visita dos bens; **10)** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica. **11)** Nos termos do § 13 do artigo 61 da Lei 11.382/2006, na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o arrematante é isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. **12)** Fica a cargo do arrematante o pagamento do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme disposição do Decreto Lei n. 21.981 de 19/10/1932, parágrafo único, a título de comissão, bem como o pagamento das custas judiciais para os casos de bens que dependem de emissão de Carta de Arrematação para transferência de propriedade. **13)** As demais determinações do Juízo estão disponíveis no despacho que determina a forma de alienação eletrônica, disponível nos respectivos autos eletrônicos de cada execução deste edital, que tem dispositivo para acesso público.

E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital valerá da data de sua publicação e será afixado no local de costume desta Vara. Ponta Grossa, 10 de maio de 2024.